



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Lei Municipal nº. 2150/2013 de 21 de fevereiro de 2013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos para a Associação Campinense de Estudantes do Ensino Superior – ACESE e dá outras providências”.

Milton Angelo Cantele, Prefeito do Município de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado repassar a Associação Campinense de Estudantes do Ensino Superior – ACESE, inscrita no CNPJ nº. 06.939.809/0001-60, a importância de até R\$ 100,00 (cem reais) mensais, por aluno associado residente em Campinas do Sul, da seguinte forma e condição:

I- O repasse do valor por aluno será integral quando este utilizar o transporte em todos os dias letivos de cada mês.

II- O repasse do valor por aluno será proporcional, apurado por regra de três simples, quando este não utilizar o transporte em todos os dias letivos.

III - Fica limitado em 150 (cento e cinquenta) o número de alunos a serem beneficiados pelo repasse previsto na presente lei.

Art. 2º O repasse de recursos previsto nesta lei tem por objeto auxiliar os estudantes de cursos de nível superior, magistério, cursos de ensino técnico profissionalizante e ensino pós médio, devidamente associados na entidade, no custeio das despesas com transporte escolar no deslocamento até a cidade de Erechim e de Getúlio Vargas.

Art. 3º O repasse de recursos será efetuado mediante a apresentação de mapa de atestado mensal de frequência emitido pela ACESE, que conterà obrigatoriamente a assinatura de cada aluno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Parágrafo único. No início de cada semestre, a ACESE deverá obrigatoriamente apresentar o comprovante de matrícula de cada aluno beneficiado, sob pena de não repasse do recurso.

Art. 4º Fica o Município autorizado a celebrar convênio com a ACESE, para o exercício de 2013, visando o repasse dos recursos desde que esta apresente:

- I- Estatuto Social registrado e adequado ao novo Código Civil;
- II- Certidão Negativa Federal;
- III- Registro do veículo utilizado para o transporte de alunos junto ao DAER,
- IV- Laudo mecânico do veículo que ateste a existência das condições necessárias de trafegabilidade e que está o mesmo equipado com cintos de segurança.

Art. 5º O não atendimento a qualquer dos requisitos previstos nesta Lei, atinentes a ACESE, poderá acarretar a suspensão do repasse por parte do município.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

0502.12366.0008.2018 Manut. Do Depto. De Educação
335043000000 Subv. sociais

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2013.

Milton Angelo Cantele
Prefeito

Registre-se e Publique-se.
Em 21 de fevereiro de 2013.

Dimas José Grossi
Sec. Mun. de Administração e Finanças